REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2)

CNPJ/MF Nº 32.528.203/0001-41

15 DE ABRIL DE 2025

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2)

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2) ("FUNDO") é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 (conforme definidas no art. 2º deste Regulamento) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Nos termos do art. 34 e incisos, da "Seção II - Classificação" constante no "Capítulo VII - Classificação das Classes dos FIDC" do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o FUNDO se classifica como "Financeiro - Crédito Consignado".

1.3. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em dezembro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos descritivos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	É o acordo operacional celebrado entre a ADMINISTRADORA e a GESTORA;
ADMINISTRADORA:	é a BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de

	carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 30 de abril de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, com sede na cidade São Paulo, Estado São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Torre B, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04547-000, autorizada a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.690, de 30 de maio de 2014;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s) Descritivo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Anexo II da Res. 175 CVM:	é o Anexo II da Res. 175 CVM que, em complemento à Parte Geral da Res. 175 CVM dispõe sobre a constituição e funcionamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
Apêndices:	partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia, ordinária e/ou extraordinária, na qual são convocados todos os cotistas do FUNDO;

Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Ativos Financeiros ou Ativos:	são os bens, ativos, direitos e investimentos, distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio Líquido do FUNDO;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
Código Civil Brasileiro:	a lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Cotas:	é um valor mobiliário de emissão da Classe que corresponde a uma fração ideal do seu patrimônio, sendo que cada Cota confere aos seus titulares iguais direitos e

	obrigações, nos termos do Regulamento, Anexo e respectivos Apêndices;
Cotistas:	os investidores que venha adquirir Cotas de emissão da Classe;
Custodiante:	é a ADMINISTRADORA, , qualificada acima, autorizada à prestação dos serviços de custódia qualificada nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.761, de 31 de março de 2023;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	Segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional;
Distribuidor:	BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001- 19;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da Classe, conforme o caso, as quais estão descritas nos itens 9.1 da Parte Geral e 18.1. do Anexo I do Regulamento;
Escriturador:	é a ADMINISTRADORA, responsável pelos serviços de escrituração de Cotas da Classe;

FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2);
GESTORA:	EVEREST CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 6º andar, conjunto 64, Torre 1 – Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.061/0001-10, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.629, de 09 de abril de 2021;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações posteriores;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM 30;
IPCA:	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado trimestralmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”)
Lei 14.754	É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;

Periódico:	Diário Oficial ou jornal de grande circulação será utilizado para divulgações do FUNDO;
Política de Voto	é a política de direito de voto adotada pelo Gestor, em Assembleias Gerais dos emissores dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de outros ativos ou valores mobiliários integrantes da carteira da Classe;
Prestadores de Serviços Essenciais:	significa a ADMINISTRADORA e a GESTORA, em conjunto;
Público-Alvo:	Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30;
Regulamento:	o presente Regulamento do FUNDO;
Resolução CMN 2.907	significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, emitida pela CVM, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Subclasse:	significa a Subclasse Sênior, a Subclasse Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, em conjunto;

Suplemento:	parte integrante do Regulamento que prevê e estabelece as principais regras das Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Sênior;
Termo de Adesão:	termo de adesão ao Regulamento, assinado pelos Cotistas;

3. DO OBJETIVO DA CLASSE DE COTAS

3.1. É objetivo da Classe de Cotas do FUNDO é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e Ativos Financeiros (denominados em conjunto, "Ativos") de acordo com os critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos no Anexo deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO e à Classe.

3.2. O FUNDO contará com uma única Classe de Cotas, Classe esta que terá diferentes Subclasses de cotas, conforme descrito no Anexo e nos Apêndices.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

a) Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;
b) o livro de atas das assembleias gerais;
c) o livro ou lista de presença de cotistas;
d) os pareceres do auditor independente; e
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e sua Classe de Cotas;

VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX. observar as disposições constantes do Regulamento;

X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII. contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XIV. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

b) O documento referido no item XII acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

c) A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

d) A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e a GESTORA sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

e) A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA e, independem de prévia autorização dos Cotistas.

a) Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na regulamentação vigente, inclusive, na Resolução CVM 175 e no acordo operacional celebrado entre a GESTORA e ADMINISTRADORA, e eventuais documentos aplicáveis:

I. estruturar o FUNDO, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios se Elegibilidade e Condições de Cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III. decidir pela aquisição e cessão dos Direitos Creditórios e demais Ativos;

IV. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-las ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

V. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI. desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos integrantes da carteira do FUNDO, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

VII. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VIII. controlar o Alocação Mínima de Investimento para fins de enquadramento Tributário da Classe;

IX. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO;

X. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada; g) cogestão da carteira de ativos; e h) consultoria especializada.

XII. monitorar:

a) o Índice de Subordinação, se houver;

b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do FUNDO, conforme aplicável; e

c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência, conforme aplicável.

XIII. informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV. providenciar trimestralmente a atualização do relatório elaborado por agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;

XVI. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e transferência dos Direitos Creditórios e demais Ativos de cada Classe de Cotas;

XVII. manter a carteira de Ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVIII. observar as disposições constantes do Regulamento;

XIX. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

XX. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XXI. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XXII. caso o prestador de serviço contratado pela Classe, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO;

XXIII. encaminhar à ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXIV. elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o relatório indicado no art. 27, §3º do Anexo II da Res. CVM 175.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em Assembleias de Cotistas referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer Classe:

a) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

b) É vedado à ADMINISTRADORA prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO;

c) É vedado à ADMINISTRADORA utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO;

d) É vedado à ADMINISTRADORA efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste;

e) adquirir Cotas do próprio FUNDO;

f) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

g) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

h) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

i) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

j) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

k) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

I. A vedação de que trata o item a) acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.6. É vedado à GESTORA o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

4.8. O GESTOR converterá, em benefício do FUNDO, qualquer ganho de capital ou rendimento.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

5.1. Adicionalmente aos serviços indicados no item 4.1 acima, a ADMINISTRADORA também realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

l) A ADMINISTRADORA é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira de Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome de cada Classe, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da respectiva Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios ;

V. acatar somente as ordens emitidas pela GESTORA e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

VI. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviço do FUNDO ou das Classes responsabilizam-se, perante o FUNDO, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 0 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, poderão renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a cotistas que

detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

7.1.3. Caso o FUNDO possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, tal classe deve ser cindida do FUNDO.

7.1.4. Em caso de renúncia ou substituição da ADMINISTRADORA por deliberação da Assembleia de Cotistas, a GESTORA indicará 3 (três) instituições, competindo à maioria das Cotas emitidas do FUNDO e/ou da Classe, conforme o caso, a escolha da nova instituição administradora. A GESTORA não assume qualquer responsabilidade pela administração do FUNDO e/ou da Classe tampouco em relação à indicação aqui prevista. Os Cotistas deverão realizar as análises que considerarem adequadas, necessárias e suficientes para que possam tomar a decisão de qual instituição será a administradora substituta.

7.1.5. No caso de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial ou descredenciamento da ADMINISTRADORA, deve automaticamente ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de representante de Cotistas; e

II - deliberação acerca de:

a) substituição da ADMINISTRADORA, no exercício das funções de administração do FUNDO; ou

b) pela liquidação antecipada do FUNDO.

8. DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

a) as demonstrações contábeis;

b) a substituição da ADMINISTRADORA e da GESTORA;

c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial ou a liquidação do FUNDO;

d) a transformação do FUNDO; e

e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.2. abaixo.

8.2. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

I. As alterações referidas nos itens “a” e “b” acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

II. A alteração referida no item c acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

III. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.3. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e/ou da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

(a) A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

(b) As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.4. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

a) A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

b) Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

c) As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item b) acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

d) A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

e) Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

f) O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

g) A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

h) Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

i) Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas para a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

j) Para efeito do disposto no item (i), admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

8.6. O pedido de convocação pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE ou por Cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

(a) A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.7. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.8. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.8.b.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

(c) No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

(d) Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação .

8.9. Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção abaixo são tomadas por maioria de votos dos presentes.

8.9.1. Dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, em primeira convocação, da maioria das cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, as matérias indicadas no item 8.1. b e c, e ainda matéria do inciso e exclusivamente no que tratar de alteração sobre:

(a) Prazo de duração do FUNDO;

(b) Regras e condições de amortização de Cotas; e

(c) Quórum em Assembleia Geral de Cotistas.

8.10. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO.

8.11. Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

8.12. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

(a) Na hipótese prevista no item 8.12 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.13. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, há menos de 01 (um) ano.

(a) As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

(b) O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

8.14. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(a) o prestador de serviço, essencial ou não;
(b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
(c) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
(d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
(e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.14.1 Não se aplica a vedação prevista no item 8.14. acima quando:

(a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.14;

(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA;

8.14.2 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item (d) acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.14.3 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, a ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de correio eletrônico e divulgada nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do FUNDO e/ou da Classe, conforme o caso, as seguintes despesas, que lhes podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas do auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;

v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

xiv. no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

xvi. Taxas de Administração e Gestão;

xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

xviii. Taxa máxima de distribuição;

xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

xxi. contratação da agência de classificação de risco de crédito;

xxii. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas;

xxiii. Taxa de performance;

xxiv. Taxa máxima de custódia;

xxv. despesas com registro de direitos creditórios;

xxvi. despesas com consultoria especializada; e

xxvii. despesas com agente de cobrança

9.2. Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

i. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto no capítulo “DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE” deste Regulamento;

ii. disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

(a) nome do FUNDO e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;

(b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

(c) nome do cotista;

(d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período;

(e) data de emissão do extrato da conta; e

(f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;

iii. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

iv. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

v. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

(a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(b) quando e se aplicável, os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

(c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

(d) informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.1.1. A ADMINISTRADORA está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item ii acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.1.2. A informação de que trata o item (c) acima:

i. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
ii. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de Direitos Creditórios.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

(v) alteração de prestador de serviço essencial;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(ix) emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1. abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O FUNDO e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1 A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

14.2. O presente Regulamento é assinado pelos representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais por meio da utilização de certificado digital, devidamente expedido e autenticado por autoridade certificadora, nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória 2.2002/01.

São Paulo/SP, 06 de novembro de 2024.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2)

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO é destinada a Investidores Profissionais, nos termos do art. 11 da Resolução CVM 30.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.

2. DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Em complemento as definições previstas no item 2 da Parte Geral do Regulamento, os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência Classificadora de Risco::	a agência classificadora de risco que vier a ser selecionada para cada Subclasse, conforme previsão no artigo que indicar as características das referidas Cotas ou no Suplemento das Cotas, caso aplicável;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.6 deste Anexo;
Agente de Cobrança	CIASCRED CONSULTORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA EMPRESARIAL LTDA, com sede na

	Avenida Yojiro Takaoka, 4384, sala 617, Santana do Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 30.803.871/0001-04, **TNI NEGÓCIOS EIRELI**, com sede na Av. Miguel Varlez, 89 – lj.2 – Caraguatatuba/SP, CEP: 11660-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.124.621/0001-94 e **CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Regente Feijó, nº 944, Sala 1505, Bloco A, Vila Regente Feijó, CEP 03.342-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.083.667/0001-10, **G.C.R. – ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Antonio De Godoi, 88, Slj 6 e 7, Centro, Cep 01034-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.002.443/0001-99, **M.C.R. – MARCELO CORTONA RANIERI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabatinguera, nº 177, Sé, CEP 01020-001, inscrito no CNPJ n.º 11.936.076/0001-40.
Agente de Conta Fiduciária:	**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, o qual poderá ser substituído uma ou mais vezes pela ADMINISTRADORA, por orientação do GESTOR, por qualquer das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; ou (iv) Banco do Brasil S.A., desde que o SIAPE e/ou as Forças Armadas do Brasil sejam previamente notificados e aceite a alteração do domicílio bancário das Cedentes para a Conta Fiduciária;

Agente Operador do FGTS	Atualmente, a Caixa Econômica Federal. A ela cabe centralizar todos os recolhimentos, manter e controlar as contas vinculadas em nome dos trabalhadores e estabelecer procedimentos, tanto administrativos quanto operacionais, dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregadores e dos trabalhadores que integram o sistema FGTS.
Benchmark das Cotas Seniores:	as Cotas Seniores terão como meta a rentabilidade determinada no(s) respectivo(s) Suplemento(s);
Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino:	as Cotas Subordinadas Mezanino terão como meta a rentabilidade determinada no(s) respectivo(s) Suplemento(s);
CCB:	Cédulas de Crédito Bancário, emitidas pelos Devedores em benefício dos Cedentes;
Cedentes e consignatárias:	as instituições financeiras credoras das CCB;
CDI:	a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3;
Código ANBIMA:	o Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
Condições de Cessão:	as condições de cessão de direitos de crédito ao FUNDO conforme estabelecido no Capítulo 6 do Anexo;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO;

Conta de Cobrança:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO;
Conta Fiduciária:	a conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade dos Originadores ou Cedentes, mantidas no Agente de Conta Fiduciária, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores, realizados pelo SIAPE e Forças Armadas do Brasil, a serem liberados à Classe mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE, nos termos definidos no Contrato de Contas Fiduciárias;
Conta Vinculada:	a conta corrente vinculada de titularidade dos Originadores ou Cedentes junto ao CUSTODIANTE, nas quais são depositados os repasses oriundos da Conta Fiduciária para a devida segregação pelo CUSTODIANTE conforme orientação apresentada pelos Originadores;
Contrato de Transferência de CCB:	cada Contrato de Promessa de Transferência por Endosso, sem Coobrigação, de Títulos de Crédito e Outras Avenças a ser celebrado entre a Classe e cada Cedente em conjunto com os eventuais Termos de Endosso que decorrerem do citado instrumento
Contrato de Cobrança:	o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito, Depósito de Documentos e Outras Avenças, celebrado com o Agente de Cobrança;
Convênio:	o convênio celebrado entre o Originador e a União para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos servidores públicos federais que recebam remuneração ou provento pelo Sistema

	Integrado de Recursos Humanos – SIAPE e pelas Forças Armadas do Brasil;
Coordenador Líder:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
Cotas Seniores:	são as cotas que não se subordinam às demais Subclasses para efeito de pagamento de amortização e rendimentos;
Cotas Subordinadas:	são, quando referidas em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;
Cotas Subordinadas Júnior:	são as cotas que se subordinam às demais Subclasses para efeito de pagamento de amortização e rendimentos;
Cotas Subordinadas Mezanino:	são as cotas que se subordinam às Cotas Seniores e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior para efeito de pagamento de amortização e rendimentos;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pela GESTORA;
Cotistas Subordinados Mezanino:	são os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino;
Cotistas Seniores:	são os titulares de Cotas Seniores;
Cotistas Subordinados Júnior:	são os titulares de Cotas Subordinadas Júnior;
Data da 1ª Integralização de Cotas:	a data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas

	Mezanino são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Anexo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;
Data de Emissão:	data em que a Classe realiza a emissão das Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que a Classse entrará em funcionamento na Data de Emissão;
Data de Verificação:	o último Dia Útil de cada mês;
Devedores:	os associados dos Originadores que emitirem as CCB;
Direitos Creditórios:	as prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB;
Direitos de Crédito Elegíveis:	os Direitos de Crédito oriundos de CCB que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos à Classe nos termos do Contrato de Transferência de CCB;
Direitos de Crédito Inadimplidos:	os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos da Classe:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Acordo Operacional, o(s) boletim(ns) de subscrição ou qualquer outro documento necessário para a aquisição de Cotas da Classe;

Documentos Representativos do Crédito:	os documentos que lastreiam os Direitos de Crédito, sendo ao menos: A- OPERAÇÕES CONSIGNADO FEDERAL E DOS CONVENIOS ESTADUAIS: a) as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso em preto à Classe; b) cópia do RG ou outro documento pessoal válido do Devedor; c) cópia de CPF do Devedor; d) cópia de comprovante de residência do Devedor; e) recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; e f) cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor. B- ANTECIPAÇÃO DO SAQUE-ANIVERSÁRSÁRIO DO FGTS: a) as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso em preto à Classe (armazenado pelo custodiante e gestora); b) cópia do RG ou outro documento pessoal válido do Devedor (armazenado pelo custodiante e gestora); c) cópia de CPF do Devedor (armazenado pelo custodiante e gestora); d) cópia de comprovante de residência do Devedor (não obrigatório) (armazenado pela gestora); e) Selfie do devedor (armazenado pela gestora); f) Prova de vida (não obrigatório) (armazenado pela gestora); g) comprovação do bloqueio do saldo do FGTS do Devedor em valor suficiente para pagamento total da dívida (armazenado pela gestora); e

	h) comprovação da validação do documento pessoal (armazenado pela gestora).
Empresa Responsável pela Guarda:	empresa especializada responsável pela realização da guarda dos Documentos Representativos de Crédito da Classe, contratada pela ADMINISTRADORA e sob responsabilidade desse último, nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços celebrado entre eles;
Entes Públicos Conveniados:	pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham convênio firmado com os Originadores de Empréstimo Consignado Federal, por meio do SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos e Forças Armadas do Brasil;
Entidade de Investimento:	Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a

	serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no capítulo “Erro! Resultado não v álido para índice.” do Anexo I;
Eventos de Liquidação Antecipada:	as situações descritas no capítulo “Erro! Fonte de r eferência não encontrada.” do Anexo I;
FIDC:	Significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Forças Armadas do Brasil:	constituídas pela Marinha do Brasil, pelo Exército Brasileiro e pela Força Aérea Brasileira;
Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias:	Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias: o índice de arrecadação das Contas Fiduciárias, a ser calculado pela GESTORA no monitoramento do fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Arrecadação I_{CF} = (\frac{VR}{VAR})$$ Onde: $Arrecadação_{CF}$: Índice de Arrecadação nas Contas Fiduciárias calculado na Data de Verificação; VR: somatório dos valores efetivamente depositados nas Contas Fiduciárias pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pela GESTORA, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação. VAR: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pela GESTORA no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.
Índice de Atraso:	o índice de atraso de pagamento dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$Atraso_{F,D} = \left(\frac{PNP_{F,D}}{PT_D}\right)$$

onde:

AtrasoFiD: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

PNPFiD: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PTD: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

(i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;

(ii) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e

(iii) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.

Índice de Excesso de Spread: o índice de excesso de spread a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será apurado em cada Data de Verificação de acordo com a seguinte fórmula:

$$ES = \left\{ \left[1 + \frac{RDC_D + ROA_D - RCS_D - RCM_D - D_D}{DC_D + OA_D} \right]^{12} - 1 \right\} x100$$

Onde:

RDCD: somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos, relativos aos Direitos Creditórios adimplentes, pertencentes à Classe, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;

ROAD: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;

RCSD: somatório do valor da remuneração das Cotas Seniores em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação;

RCMD: somatório do valor contábil da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação;

DD: somatório do valor efetivamente pago e provisionamentos de despesas realizadas durante o mês calendário da Data de Verificação, excluindo-se a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD);

DCD: somatório do Valor Contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe na Data de Verificação; e

OAD: somatório do valor contábil dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe na Data de Verificação.

Índice de Perda Líquida: o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$

onde:

PerdaD: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

PD: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PAD: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

Índice de Pré-Pagamento: o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D} \right)$$

onde:

PPMTD: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;

PD: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios);

PPD: somatório do valor de recursos pagos pelos tomadores sobre os Direitos Creditórios referentes aos Contratos de Concessão de Assistência Financeira a título de liquidação antecipada no mês de apuração / somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês da Data de Verificação.

Índice de Resolução de Cessão: o índice de resolução de cessão dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D}\right)$$

onde:

ResoluçãoD: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;
CMD: somatório dos valores recebidos pela Classe a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação; e
PMD: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a

	possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB.
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA;
Originadores:	Entidades de Previdência Complementar autorizadas a ofertas Consignado em folha e Promotoras de Crédito devidamente autorizadas pelos Órgãos Competentes e devidamente credenciadas junto às instituições financeiras (CEDENTES).
Período de Carência:	período concluído no 13º (décimo terceiro) mês, exclusive, a partir do qual as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, respeitada a Razão de Garantia;
Política de Cobrança:	a política de cobrança do Agente de Cobrança, conforme definida no Contrato de Cobrança;
Política de Concessão de Crédito:	a política de concessão de crédito de cada Cedente.
Portal de Consignação:	o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual os Originadores efetivam a consignação em folha de pagamento das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores;
Razão de Garantia:	a relação mínima equivalente a 125% (cento e vinte e cinco por cento) entre o patrimônio líquido da Classe e o valor das Cotas Seniores. Isto quer dizer que a Classe deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas e,

	portanto, 80% (oitenta cento), no máximo, por Cotas Seniores. A Classe terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 111,11% (cento e onze inteiros e onze centésimos) (a "Razão de Garantia Mezanino"). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio total do fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior (o "Índice de Subordinação Júnior");
Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação:	o recibo ou autorização fornecido pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no respectivo Portal de Consignação;
Regime de Caixa:	a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando- se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe quando da realização das amortizações, deduzidos (i) os valores estimados referentes às despesas da Classe previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes à data da respectiva amortização, (ii) a Reserva de Amortização, e (iii) a Reserva de Caixa;
Reserva de Amortização:	a reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e Mezanino;
Reserva de Caixa:	a reserva constituída para o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos CreditóriosDireitos de Crédito Elegíveis e não repassados à Classeao FUNDO nos termos do Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos CreditóriosDireitos de Crédito Elegíveis;

Resolução CMN 5.111:	É a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de Direitos Creditórios.
SIAPE:	o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal;
Taxa de Administração:	taxa cobrada da Classe para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa de Custódia:	taxa destinada à remuneração do CUSTODIANTE;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada da Classe para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Termo de Endosso:	São os termos de endosso de cada CCB e que contém as particularidades de cada endosso de CCB que venha a ser firmada entre os Cedentes e a Classe.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas que se enquadrem no Público-Alvo, a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos da Classe na aquisição de Direitos de Crédito, representados por CCB, de acordo com os critérios de composição e diversificação, bem como os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.1.1 A Classe poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, em Direitos Creditórios.

5.1.2 A Classe poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um mesmo Cedente.

5.1.3. Poderão haver pré-pagamentos dos Direitos Creditórios, parcial ou totalmente, por solicitação dos Devedores.

5.2. A presente Classe do FUNDO deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo.

5.2.1. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, conforme previsto na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, a qual a GESTORA de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o FUNDO e a Classe estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) nos termos da legislação vigente, na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, sem que haja aplicação de regime periódico de tributação de come-cotas.

5.2.2. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela GESTORA, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, aplicando-se, portanto, o regime periódico de tributação de come-cotas.

5.2.3. Aplicam-se ao FUNDO e à Classe a regra de desenquadramento previstas na Lei 14.754.

5.2.4. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.3. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento

5.4. A Classe poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou fundos de investimentos por elas administradas e/ou geridas figurem como contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.5. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação da Classe, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.6. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) moeda corrente nacional;

b) Letras Financeiras do Tesouro;

c) operações compromissadas lastreadas em títulos de Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e

d) cotas dos seguintes fundos de investimento: (1) Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 03.256.793/0001-00; (2) Itaú Soberano Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 24.552.905/0001-32 e (3) outros fundos de investimento com mesma classificação de risco dos itens (1) e (2) acima e desde que estes invistam exclusivamente em (3.1) títulos públicos federais, (3.2) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras e operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (3.1) e (3.2) acima.

5.6.1. Observado o disposto no item 5.2 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.6 acima.

5.7. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.8. É vedado à esta Classe:

a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
b) aplicar recursos diretamente no exterior;
c) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
d) realizar operações com warrants; e
e) adquirir subclasse de cotas da Subclasse.

5.9 A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas (“Hedge”), desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido da Classe e que as contrapartes de tais operações não sejam os Cedentes.

5.9.1. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

5.9.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

5.9.3 É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

5.10 Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

5.11 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.12 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros que poderão ser inadimplidos ou ter rentabilidade inferior à esperada.

6. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

6.1. Para que possam ser adquiridos pela Classe, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis.

6.1.1 Pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, a Classe pagará à vista a cada Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor certo e ajustado, apurado nos termos da fórmula abaixo, calculada pela GESTORA (o "Preço de Aquisição"):

Fórmula para cálculo do Preço de Aquisição:

$$\text{Preço de Aquisição} = \frac{VN}{\left(1+\frac{i}{100}\right)^{\frac{du}{252}}}$$

Onde:

Valor Nominal da CCB.

Taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252).

Número de dias úteis entre a data de vencimento do Direito de Crédito, inclusive, e a Data de Aquisição, exclusive.

6.1.2 As Condições de Cessão serão avaliadas pela GESTORA mediante recebimento de declaração firmada pelos Cedentes de que os Direitos Creditórios oferecidos à cessão atendem integralmente às condições abaixo relacionadas:

(i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB;

(iii) decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas periodicamente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

(iv) os Direitos Creditórios a serem cedidos devem ser oriundos de CCB que, no momento da aquisição pela Classe, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e os Originadores ou os Cedentes, de outro lado;

(v) os Direitos Creditórios de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

(vi) Os Direitos Creditórios oferecidos em cessão à Classe não poderão estar vencidos e a respectiva CCB não poderá estar inadimplida no momento da cessão.

Requisitos para Cessão:

(i) Para os Direitos Creditórios originados em operações de CCB viculadas ao Crédito Consignado Federal, as cessões deverão atender às seguintes condições:

a) a cessão para a Classe de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, sendo que a taxa de desconto será também neste convenio, definida mensalmente pela GESTORA. Na ausência da tabela mensal atualizada, valerá sempre a última tabela divulgada pela GESTORA.

b) decorrer de CCBs que tenham o seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;

c) decorrer de CCBs emitidas pelos Devedores que não apresentem, na Data de Aquisição pela Classe, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas do SIAPE e Forças Armadas do Brasil;

d) decorrer de CCBs que:

i. atendam ao limite da margem consignável para empréstimo permitido pela legislação vigente no momento da cessão à Classe; ou

ii. atendam ao limite da margem consignável do cartão de crédito consignado permitido pela legislação vigente no momento da cessão à Classe.

e) com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos Creditórios cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência dos Originadores ou seu sucessor;

f) os Originadores devem ter realizado o registro das respectivas CCB no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que

deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Transferência de CCB;

g) os Direitos de Crédito oferecidos à cessão devem ter como Devedores com idade entre 21 (vinte e um) anos e 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive.

h) a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores tenham idade entre 72 (setenta e dois) anos e 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias até o limite de 10% (dez por cento) do total de Direitos Creditórios, desde que sejam assegurados por seguro prestamista.

(ii) *Para os Direitos Creditórios originados em operações de antecipação do saque-aniversário do FGTS, as cessões deverão atender às seguintes condições:*

a) a cessão para a Classe de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, propiciando à Classe um retorno correspondente a, no mínimo, 91,10% (noventa e um inteiros e dez centésimos por cento) da taxa de juros pactuada entre Devedor e Cedente, sendo que o conjunto de Direitos Creditórios cedidos à Classe deverá gerar uma taxa de retorno mínima definida pela GESTORA por meio de uma tabela de taxas com base mensal expressa por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;

b) o Devedor deverá ser aderente à modalidade de saque-aniversário na data da alienação fiduciária do seu saque aniversário, ou seja, na data da contratação da operação;

c) o Devedor deverá ter autorizado ao Cedente o acesso às informações cadastrais e financeiras relativas a valores do Saque-Aniversário;

d) Tenham os seus pagamentos realizados diretamente pelo Agente Operador na Conta Corrente Fiduciária em nome dos Originadores ou Cedentes e movimentada pelo CUSTODIANTE;

e) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão devem ter como Devedores com idade superior a 18 (dezoito) anos e 1 (hum) dia;

(iii) *Para os Direitos Creditórios originados em operações de CCB vinculadas ao Crédito Consignado Estadual, as cessões deverão atender às seguintes condições:*

a) a cessão para a Classe de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, sendo que a taxa de desconto será também neste convênio, definida mensalmente pela GESTORA. Na ausência da tabela mensal atualizada, valerá sempre a última tabela divulgada pela GESTORA.

b) decorrer de CCBs emitidas pelos Devedores que não apresentem, na Data de Aquisição pela Classe, pendências de processamento ou registro rejeitados;

c) decorrer de CCBs que:

i. atendam ao limite da margem consignável para empréstimo permitido pela legislação vigente no momento da cessão à Classe; ou

ii. atendam ao limite da margem consignável do cartão de crédito consignado permitido pela legislação vigente no momento da cessão à Classe.

d) com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos Creditórios cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência dos Originadores ou seu sucessor;

e) os Originadores devem ter realizado o registro das respectivas CCB no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Transferência de CCB;

f) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão devem ter como Devedores Servidores Concursados Ativos, Aposentados e Pensionistas; Não serão aceitos Estagiários e Servidores sem vínculo.

g) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão devem ter como Devedores com idade entre 21 (vinte e um) anos e 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive, respeitados os limites de acordo com tabela abaixo:

PRAZOS E VALORES MAXIMOS DE PARCELAS	
PRAZO	**VALOR MAXIMO DE PARCELA**
96	R$ 2.433,00
84	R$ 2.584,00
72	R$ 2.794,00
60	R$ 3.098,00
48	R$ 3.567,00
36	R$ 4.369,00

h) Para os Entes Públicos Conveniados Estaduais, a Classe observará um limite máximo de 15% (quinze por cento) de concentração em relação ao patrimônio líquido, para os Estados que possuem nota menor ou igual a C no CAPAG, Índice de Capacidade de Pagamento dos Estados divulgado pelo Tesouro Nacional. Os Estados que possuírem nota acima de C, de acordo com o último relatório divulgado, não observarão limites de concentração.

(i) O CAPAG que servirá como base para o controle da classificação de endividamento dos Estados será sempre o de data mais recente, conforme divulgado pelo Tesouro Nacional.

(ii) O limite deverá ser observado temporariamente pela GESTORA até que a ADMINISTRADORA sane a limitação sistêmica que visará controlar o limite em questão.

(iv) *Para os Direitos Creditórios originados em operações de CCB derivadas de Cartão de Crédito Consignado de Beneficiários do INSS, as cessões deverão atender às seguintes condições:*

a) a cessão para a Classe de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, sendo que o conjunto de Direitos Creditórios cedidos à Classe deverá gerar uma taxa de retorno mínima definida pelo GESTOR por meio de uma tabela de taxas com base mensal expressa por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;

b) ter como Devedores os titulares de benefícios de Aposentadoria e Pensão do Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

c) o Devedor deverá ter autorizado ao Cedente o acesso às informações cadastrais e financeiras de sua conta vinculada relativas ao seu benefício no portal "MEU INSS", através do "Termo de Autorização de Consulta de Dados IN 100" (via SMS ou via Físico), exceto para o público analfabeto;

d) decorrer de CCBs que atendam ao limite da margem consignável do Cartão de Crédito Consignado, permitido pela legislação vigente no momento da cessão à Classe;

e) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão, devem ter como devedores Segurados com idade entre 22 (vinte e dois) anos e 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive; Aos Segurados acima 70 (setenta) anos será exigido seguro prestamista;

f) não ter os Direitos Creditórios originados como Devedores os Segurados que são vedados por lei, conforme tabela do Roteiro Operacional.

(v) *Para os Direitos Creditórios originados em operações de CCB derivadas de Cartão de Crédito Consignado SIAPE, as cessões deverão atender às seguintes condições:*

g) a cessão para a Classe de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, sendo que o conjunto de Direitos Creditórios cedidos à Classe deverá gerar uma taxa de retorno mínima definida pela GESTORA por meio de uma tabela de taxas com base mensal expressa por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;

h) ter como Devedores Servidores Concursados Ativos e Efetivos, Aposentados e Pensionistas Vitalícios; não podendo ter como Devedores os Servidores sem vínculo, os que ocupam Cargos

Comissionados e estagiários, bem como, as demais categorias e órgãos públicos que não estão autorizados a contrair empréstimo consignado.

i) o Devedor deverá ter autorizado ao Cedente o acesso às informações cadastrais e financeiras de sua conta vinculada relativas ao seu benefício no portal do servidor e gerar o Código de Autorização das Consignações;

j) decorrer de CCBs que atendam ao limite da margem consignável do Cartão de Crédito Consignado, permitido pela legislação vigente no momento da cessão à Classe;

k) os Direitos de Crédito oferecidos à cessão, devem ter como Devedores Segurados com idade entre 22 (vinte e dois) anos e 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive; Aos Segurados acima 70 (setenta) anos será exigido seguro prestamista;

(vi) *Para os Direitos Creditórios originados em operações de CCB vinculada ao Programa Auxílio Brasil, as cessões deverão atender às seguintes condições:*

a) a cessão para a Classe de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, sendo que o conjunto de Direitos Creditórios cedidos à Classe deverá gerar uma taxa de retorno mínima definida pela GESTORA por meio de uma tabela de taxas com base mensal expressa por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;

b) o Devedor deverá ter autorizado ao Cedente o acesso às informações cadastrais e financeiras de sua conta vinculada relativas a valores do Programa Auxílio Brasil;

c) as contas correntes dos Devedores para depósito do valor antecipado deverão ser nas respectivas contas onde o cliente recebe o benefício;

d) Tenham os seus pagamentos realizados diretamente pelo Agente Operador na Conta Corrente Fiduciária em nome dos Originadores ou Cedentes e movimentada pelo CUSTODIANTE;

e) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão devem ter como Devedores com idade superior a 18 (dezoito) anos e menor de 65 (sessenta e cinco) anos;

f) O Devedor precisa estar desbloqueado para contratação de empréstimos e possuir o máximo de 5 linhas de empréstimo;

g) Se o Devedor for não alfabetizado, o "a rogo" deve possuir um dos sobrenomes do cliente. Proibido que seja o "a rogo" qualquer, bem como, que possua vínculo com a operação negociada.

6.1.3 A totalidade dos Documentos Representativos em suas vias originais do crédito será disponibilizada pelos Originadores e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, à GESTORA, ou terceiro por este indicado, em até 30 (trinta) Dias Úteis respectivo Direito de Crédito pela Classe.

6.1.4 Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão após sua cessão à Classe FUNDO, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte dos Originadores, CUSTODIANTE, GESTORA, Cedentes e/ou ADMINISTRADORA, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

6.1.5 Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, da GESTORA e/ou da ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do CUSTODIANTE previstas no Anexo II da Resolução CVM 175, nos demais documentos da oferta de cotas da respectiva Subclasse.

6.1.6 A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o respectivo Cedente, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

6.1.7 A cessão para a Classe de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, sendo que a taxa de desconto em todos os convênios, será sempre definida mensalmente pela GESTORA. Na ausência da tabela mensal atualizada, valerá sempre a última tabela divulgada pela gestora para cada convênio.

7. DOS CRITÉRIOS ELEGIBILIDADE

7.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser verificados pela GESTORA com os documentos comprobatórios nos termos deste artigo previamente à cada aquisição pela Classe. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento, neste Anexo e no Contrato de Transferência de CCB, são considerados Critérios de Elegibilidade:

<u>Operações de crédito consignado em folha de pagamento de funcionários públicos federais e estaduais</u>:

I as parcelas das CCB a serem cedidas à Classe devem ter valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);

II o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe;

III o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos à Classe deve ser de, no máximo, 102 (cento e dois) meses, a partir da data de emissão da CCB;

IV a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias contatos da data da sua efetiva cessão à Classe;

V o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada pro forma a cessão pretendida;

VI no empréstimo Consignado Federal, o Devedor que tenha idade superior a 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), considerada pro forma a cessão pretendida;

VIII - Todos os Entes Públicos Conveniados Federais poderão ter até 100% (cem por cento) de concentração com relação ao patrimônio líquido da Classe, verificado pelo CUSTODIANTE.

Operações de antecipação do saque-aniversário do FGTS:

I o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe;

II o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe deve ser de, no máximo, 121 (cento e vinte e um) meses a partir da data de emissão da CCB.

III o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida.

Operações de crédito consignado derivados de Cartão de Crédito Consignado Segurados do INSS:

I as parcelas das CCB a serem cedidas à Classe devem ter valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);

II o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe;

III o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos à Classe deve ser de no máximo, 60 (sessenta) meses, a partir da data de emissão da CCB;

IV a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias contatos da data da sua efetiva cessão à Classe;

V o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada pro forma a cessão pretendida;

VI os Direitos de Crédito a serem cedidos não poderão estar vencidos e o Contrato de Cessão não poderá estar inadimplido perante à Classe no momento da cessão.

VII os Direitos de Crédito a serem cedidos devem ser oriundos de Contrato de Cessão que, no momento da aquisição pela Classe, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que seja parte o Segurado, questionando o direito ao recebimento do Benefícios, bem como, aos Benefícios Previdenciários vedados a aquisição do Cartão de Crédito Consignado.

Operações de crédito consignado derivados de Cartão de Crédito Consignado Servidores Públicos:

I as parcelas das CCB a serem cedidas à Classe devem ter valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);

II o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe;

III o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe deve ser de no máximo, 72 (setenta e dois) meses, a partir da data de emissão da CCB;

IV a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias contatos da data da sua efetiva cessão à Classe;

V o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada pro forma a cessão pretendida;

VI os Direitos Creditórios a serem cedidos não poderão estar vencidos e o Contrato de Cessão não poderá estar inadimplido perante à Classe no momento da cessão.

Operações de crédito consignado a Representante Familiar do Programa Auxílio Brasil:

I as parcelas das CCB a serem cedidas à Classe devem ter valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);

II o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe;

III o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe deve ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de emissão da CCB;

IV o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerada pro forma a cessão pretendida.

7.1.1. Na hipótese de haver proposta para alteração do limite indicado no item "VI" acima, esta deverá ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco das Cotas da Subclasse Senior, Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinadas Júnior e aprovado previamente por Assembleia Especial de Cotistas.

7.1.2. Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra a GESTORA, a ADMINISTRADORA ou o CUSTODIANTE, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

7.1.3. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Termo de Endosso, firmado pelo respectivo Cedente em favor da Classe, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo.

7.1.4. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do respectivo Cedente.

8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Natureza: Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo consignado público federal e antecipação do saque-aniversário do FGTS para pessoas físicas, ambos constituídos por meio da emissão de CCB, originados pelos Originadores (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Cedente) e cedidos pelo Cedente.

8.2. Processo de Originação: A originação das operações de empréstimo pessoal se dá pelo Cedente, por meio da atuação dos Originadores, na qualidade de correspondente bancário contratado pelo Cedente. Os Originadores serão responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Cedente; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

8.3. Política de Concessão de Crédito: Para a concessão dos empréstimos, a Cedente adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos em nome do Devedor; (iii) renda presumida do Devedor; dentro outros. Na operação de antecipação do saque-aniversário do FGTS, adicionalmente, deverá ser solicitada (i) a comprovação de bloqueio do saldo do sacado, (ii) prova de vida e (iii) ciência das condições da operação.

9. DA RESERVA DE CAIXA

9.1. A GESTORA constituirá, desde o momento inicial de subscrição das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino e das Cotas da Subclasse Seniores, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a 0,50% (cinquenta centésimo) do valor do somatório dos Direitos de Crédito de titularidade da Classe, apurado na última Data de Verificação.

9.1.1. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos de Crédito e não repassados à Classe nos termos deste Anexo, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos de Crédito.

9.1.2. Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão alocados exclusivamente em Ativos Financeiros.

10. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação da Alocação Mínima de Investimento Tributário prevista na Parte Geral acima será efetuada pela GESTORA previamente à aquisição pela Classe, efetuará a verificação integral da existência dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe.

10.2. A GESTORA pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o CUSTODIANTE, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos de Crédito, é facultado ao CUSTODIANTE, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do §1º do artigo 36 do Anexo II da Resolução CVM 175, e observado o disposto a seguir:

a) A verificação será realizada trimestralmente pela GESTORA ou por terceiro por elecontratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe desde a última verificação, exceto para a primeira verificação,que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma:

(i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pela GESTORA ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Capítulo. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.

11. DAS TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à ADMINISTRADORA, uma taxa de administração corresponde ao equivalente a 0,24% (zero vinte e quatro por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido da Classe, e pago mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos 3 (três) primeiros meses, a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe, e de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) após este período, para pagamento dos serviços de administração, controladoria e escrituração (“Taxa de Administração”).

11.1.1. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Custódia sejam pagas pela Classe diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe à CUSTODIANTE, uma taxa de custódia corresponde ao equivalente a 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido da Classe, e pago mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R$ 3.600,00 (três e seiscentos mil reais), a contar da data da primeira integralização de cotas da Classe (“Taxa de Custódia”).

11.2.1. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Custódia sejam pagas pela Classe diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à GESTORA o montante de 1,75% (um inteiro virgula setenta e cinco por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido da Classe, e pago mensalmente com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ("Taxa de Gestão").

11.3.1. A GESTORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo FUNDO ou pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do FUNDO ou da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.4. Os valores das remunerações mínimas mensais serão devidamente reajustados anualmente, contando-se sempre da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, de acordo com a variação positiva do IPCA.

11.5. Para a prestação de serviços de verificação de lastro será cobrada taxa mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

11.6. A Classe não cobra dos Cotistas desta Classe taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

12. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

12.1. As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria de Cotas dos Cotistas presentes.		Não aplicável.
(ii) Deliberar sobre a alteração deste Anexo, no que se refere à (a) Razão de Garantia; (b) Prazo de duração da Classe; (c)	Maioria de Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável.

Regras e condições de amortização de Cotas; e (d) Política de Investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão da Classe e quórum em Assembleias.			
(iii) Deliberar sobre a alteração deste Anexo, exceto no caso de alterações para fins do disposto acima.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria de Cotas dos Cotistas presentes.		Não aplicável.
(iv) Deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA e da GESTORA	Maioria de Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável.
(v) Deliberar sobre a redução ou a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria de Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável.
(vi) Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial ou a liquidação da Classe.	Maioria de Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável.
(vii) Deliberar sobre a alteração das características das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino	Maioria de Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável.
(viii) Deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, e se estes eventos devem ensejar Evento de Liquidação Antecipada.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria de Cotas dos Cotistas presentes.		Não aplicável.
(ix) Deliberar sobre a ocorrência de quaisquer Evento de Liquidação Antecipada, e se este evento deve acarretar na liquidação antecipada da Classe	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria de Cotas dos Cotistas presentes.		Não aplicável.
(x) Aprovar a emissão de novas Cotas, independentemente de sua Subclasse, assim como a eventual transformação da classe das Cotas	Maioria de Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas em circulação	Não aplicável.
(xi) Deliberar sobre a substituição de qualquer outro prestador de serviço da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria de Cotas dos Cotistas presentes.		Não aplicável.

(xii) Nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria de Cotas dos Cotistas presentes.	Não aplicável.

12.2. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, na GESTORA, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iii) não exercer cargo nos Cedentes.

12.3. Os Cotistas Subordinados Júnior não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada. Os Cotistas Subordinados Júnior terão direito a veto em matérias que alterem as características das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

12.4. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 12.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Regulamento e Anexo, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, correspondendo a cada Cota um voto.

12.4.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

12.4.2. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da Classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente

12.5. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 12.4.2.

12.6. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

12.7. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo "DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS" da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

12.8. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA https://www.banvox.com.br ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

12.9. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a ADMINISTRADORA no seguinte endereço juridicodtvm@banvox.com.br.

12.9.1 Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

13. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

13.1 O patrimônio líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos de Créditos cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

13.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos no Anexo.

13.3 Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pela ADMINISTRADORA.

13.3.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

13.3.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da ADMINISTRADORA.

13.3.3. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

13.3.4. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores serão controlados gerencialmente pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

13.4 A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme tabela de faixas de atraso e percentuais de PDD descrita no item 13.4.1. abaixo e as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da ADMINISTRADORA., cujo teor está disponível no *website* da ADMINISTRADORA (https://www.banvox.com.br).

13.4.1 Conforme previsto no item 5.2. (Perdas Estimadas – Carteira Pulverizada) do Manual de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa para FIDC, disponível no website da ADMINISTRADORA, segue abaixo tabela de provisão por faixa de atraso (em dias corridos) aplicada ao FUNDO:

Rating	Dias de Atraso	PDD
A	Até 1	0,0%
B	2 a 30	0,4%
C	31 a 60	2,00%

D	61 a 90	5,00%
E	91 a 120	12,00%
F	121 a 150	25,00%
G	151 a 180	40,00%
H	181 a 210	55,00%
I	211 a 240	70,00%
J	241 a 270	85,00%
K	Acima de 270	100,00%

Para os sacados com óbito identificado, a provisão será em 100% do valor.

13.4.2 Para o cálculo da PDD, os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a data de vencimento do título mais antigo em aberto ou a data do último pagamento efetuado.

13.4.3 Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe, será atribuído às Cotas da Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

13.4.4 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, podendo, inclusive, afetar parcial e/ou totalmente as Cotas Seniores.

13.4.5 Por outro lado, na hipótese da Classe atingir o Benchmark das Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino e excedido o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade será atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes entre as Subclasses.

14. DOS FATORES DE RISCO

14.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor

dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

Os recursos que constam na carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

I. Risco de Crédito: apesar dos créditos cedidos à Classe estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Já em relação à operação de antecipação do saque- aniversário do FGTS, o risco será na possibilidade da alteração da legislação que estabelece as regras para pagamento da operação e problemas operacionais que ocorram no Agente Operador do FGTS e que possam dificultar o recebimento das parcelas.

II. Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas da Classe, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

III. Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição

não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

IV. Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas.

V. Risco de Concentração: A GESTORA buscará diversificar a carteira da Classe. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso da Classe há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados e ao Agente Operador do FGTS do que de concentração por Devedor, de modo que a Classe sujeita-se ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos Consignados e os Originadores ou o Agente Operador e o Cedente, que poderá dificultar o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios junto à Classe.

VI. Risco de Concentração em poucos Cedentes: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cedidos exclusivamente pelos Cedentes. A aquisição de Direitos Creditórios cedidos exclusivamente pelos Cedentes pode eventualmente comprometer a continuidade da Classe, em função da não continuidade da emissão de CCB pelos Devedores e da capacidade destes de ceder Direitos Creditórios Elegíveis.

VII. Risco de Descasamento: Os Direitos Creditórios Elegíveis componentes da carteira da Classe são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas tem como parâmetro a variação do CDI, conforme previsto no Anexo. Neste caso, se, de maneira excepcional, o CDI se elevar substancialmente, os recursos da Classe poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

VIII. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e da GESTORA tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros,

eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

IX. Riscos Associados aos Devedores: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores, ou serão pagos diretamente pelo Agente Operador ao Cedente, no caso de Empréstimo. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como, no caso de Empréstimo Consignado Federal e Estadual, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação às CCB para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas das CCB em folha de pagamento, sendo necessário que os Originadores busquem perante os Entes Públicos Conveniados o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela Classe; e, ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCB, respondendo pelo saldo a pagar das CCB apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela Classe dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar a rentabilidade da Classe. No caso da operação de antecipação do saque-aniversário do FGTS, o risco associado aos Devedores se dá na possibilidade da ocorrência de fraudes de identidade do Devedor no momento da solicitação e aprovação doa operação.

X. Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados: No caso do Empréstimo Consignado Federal e Estadual, no Cartão de Crédito Consignado e no Auxílio Brasil as CCB são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

XI. Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro: A cobrança dos pagamentos dos Direitos Creditórios é realizada pelo Agente de Cobrança, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados que mantêm convênio com o Originador para que as parcelas das CCB sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os

valores referentes à(s) parcela(s) das CCB vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente em Conta Fiduciária em nome dos Originadores e movimentada pelo CUSTODIANTE, que por sua vez direciona os recursos para a Conta Vinculada. Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pela Classe.

XII. Riscos do Mercado Secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer- se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de classes de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

XIII. Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelo Agente de Cobrança. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.

XIV. Risco de Resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis: Conforme previsto no Anexo, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Anexo de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Elegíveis recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

XV. Risco de Irregularidades na Documentação Representativa dos Direitos Creditórios: O CUSTODIANTE realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O CUSTODIANTE, ou empresa contratada por ele realizará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Representativos

do Crédito. Neste caso, a Empresa Responsável pela guarda tem a obrigação de permitir ao CUSTODIANTE, à ADMINISTRADORA e à GESTORA ou terceiros por ele indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, podendo inclusive, ocorrerem perdas de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na empresa que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente na Classe.

XVI. Ausência de Notificação aos Devedores: A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao CUSTODIANTE ou GESTORA não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos Cedentes dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e a Classe, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios Elegíveis relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe. A ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade da Classe.

XVII. Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão: As CCB podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCB; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCB poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

XVIII. Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico: As CCB poderão ser emitidas e endossados em meio eletrônico, que não gozará da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil, ou seja, não utilizará “e-CPF ou e-CNPJ”. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a validade e exequibilidade de documentos assinados sem a utilização da ICP-Brasil. A Classe não poderá reclamar dos Cedentes a devolução dos valores relativos ao endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCB, seja em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual, seja em razão do seu endosso eletrônico.

XIX. Risco de perda de margem consignável dos Devedores: Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pela Classe, de parcelas dos Direitos Creditórios.

XX. Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios: Nos casos de Empréstimo Consignado os Direitos Creditórios Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré- pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos Creditórios Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pela Classe.

XXI. Risco de Descontinuidade: A Classe está sujeito aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Regulamento, de modo que poderá ser necessário o resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios pelos Cotistas.

XXII. Riscos de Originação: Os Direitos Creditórios serão cedidos pelos Cedentes e originados pelos Originadores, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade da Classe e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos Creditórios, vício ou escassez de Direitos Creditórios Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, dos Cedentes na cessão e/ou dos Originadores na originação de Direitos Creditórios Elegíveis.

XXIII. Risco de alteração da Conta Fiduciária: A Conta Fiduciária pode vir a ter o seu domicílio bancário alterado pelos Originadores ou Cedentes de forma a comprometer a remessa de valores pelos Entes Públicos Conveniados. Portanto há risco de eventual falha em qualquer fase na cadeia operacional da referida conta, de forma a comprometer a devida remessa dos recursos.

XXIV. Riscos de Não Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe: A validação pelo Custodiante dos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe será condicionada à recepção dos Documentos Representativos de Crédito de forma completa.

XXV. Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, da GESTOR e do CUSTODIANTE, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

14.2 A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

14.3 As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

15 DAS COTAS

15.1. O patrimônio da Classe é representada por 3 (três) subclasses de Cotas (“Subclasses”), quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, as duas últimas conjuntamente denominadas Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

15.1.1. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. O valor nominal unitário das Cotas, na data de sua respectiva emissão é de R$ 1.000,00 (mil reais).

15.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Anexo.

15.2. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo CUSTODIANTE, de conta de depósitoem nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

15.2.1 No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela ADMINISTRADORA e pelo subscritor das Cotas; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento e neste Anexo; (iii) receberá exemplar atualizado do Regulamento, de seu Anexo e do respectivo Apêndice; (iv) deverá declarar sua condição de investidor profissional; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas no Regulamento, no seu Anexo e respectivo Apêndice, (b) de que a Oferta foi registrada perante a CVM pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento e neste Anexo e na Resolução CVM 160; e (e) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindoendereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, a alteração de seus dados cadastrais.

15.2.2 O extrato da conta de depósito, emitido pelo CUSTODIANTE, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da ADMINISTRADORA, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis à Classe; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

15.3. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos deste Anexo, respectivo Apêndice e do Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Subclasse, das Cotas então em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao valor unitário da Cota de abertura apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

15.4. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito emconta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

15.5. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão em questão.

15.6. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, sendo as cotas distribuídas por meio de registro automático de distribuição destinada a Investidores Profissionais.

15.6.1. Se a oferta for privada, precisa constar no Suplemento /regulamento: As Cotas ofertadas de forma privada serão registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3. Sendo vedada a negociação das cotas no ambiente da B3.

15.11 As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

15.11.1. A classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à ADMINISTRADORA a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

15.11.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aosCotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas da Classe,caso aplicável.

15.12 As Cotas, independentemente da Subclasse, terão seu valor calculado e divulgado pela ADMINISTRADORA todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

15.12.1. Desde que o patrimônio líquido assim o permita, a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

a) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, o valor equivalente à remuneração das Cotas Seniores, conforme descrita no respectivo Suplemento, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior;
b) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado para as Cotas Subordinadas Mezanino até o valor equivalente à remuneração da respectiva Subclasse; e
c) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no períodoserá incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

15.12.2. O Regulamento, este Anexo e os respectivos Apêndices e Suplementos das Cotas não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuiçãode rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclassesexistentes. As Cotas auferirão rendimentossomente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

15.13 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto nos Apêndices.

15.14 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse

e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate e Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

15.14.1 Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) da Classe; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

15.14.2 Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas seder em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

15.14.3 No âmbito de processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderãoreceber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

15.14.4 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

15.15 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o *quórum* de deliberação de que trata o Regulamento, este Anexo e a regulamentação aplicável.

15.15.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida acima não seja instalada em primeiraconvocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a ADMINISTRADORA convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso

novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a ADMINISTRADORA poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

15.16 Na hipótese acima ou na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a ADMINISTRADORA – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil Brasileiro,o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao patrimônio líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.16.1 A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçadaa cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

15.16.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

15.17 Qualquer amortização extraordinária afetará todos os Cotistas de forma proporcional e emigualdade de condições.

15.17.1 O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à ADMINISTRADORA documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela ADMINISTRADORA, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributáriaem vigor.

15.17.2 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condiçãode imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritosno dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à ADMINISTRADORA, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE.

15.17.3 A ADMINISTRADORA deverá construir e manter, ao longo dos 45 (quarenta e cinco) dias corridos que antecedem cada uma das datas de amortização de Cotas Seniores, uma Reserva de Amortização para amortização das Cotas Seniores, formada por recursos recebidos das liquidações dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e correspondente a 100% (cem por cento) do resultado da fórmula abaixo (líquidas de Reserva de Caixa, de qualquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza), sendo que seus recursos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros.

$$\boldsymbol{Reserva\ de\ Amortização} = \boldsymbol{PLS}(\boldsymbol{T}) * \left(\frac{\mathbf{1}}{(\boldsymbol{NAS} - (\boldsymbol{N} - \mathbf{1}))} \right)$$

Sendo que:

PLS(T) é o valor do patrimônio representado por Cotas Seniores em circulação na data dacomposição da Reserva de Amortização (T).

NAS = a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração das Cotas Seniores deduzidodo prazo de carência, ambos identificados no Suplemento.

N = é o número da amortização programada de Cotas Seniores a ser realizada, calculado na forma do item "NAS" anterior.

15.17.4. Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma disposta acima, as amortizações de Cotas Seniores terão seus valores estimados com base no previsto no Suplemento das Cotas Seniores.

15.17.5 Caso a ADMINISTRADORA verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no *caput*, deverá suspender a aquisiçãode Direitos Creditórios até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

16 DOS EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

16.1. A Classe deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios, na hipótese de verificação das seguintes situações:

(i) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

(ii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);

(iii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12% (doze por cento);

(iv) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);

(v) Índice de resolução de cessão superior a 3% (três por cento);

(vi) Índice de Arrecadação da Conta Fiduciária represente percentual inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser verificado a partir de 90 (noventa) dias do início das operações da Classe;

(vii) inobservância da Razão de Garantia pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(viii) impossibilidade da formação da Reserva de Amortização por 10 (dez) dias consecutivos;

(ix) restrição, pelos Originadores e pelos Cedentes, de acesso e atendimento à GESTORA ou CUSTODIANTE, conforme aplicável, ou terceiros por estes contratados, ou auditores por este contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos Creditórios; e

(x) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

16.2. Com exceção dos índices referidos nos incisos (iv), (vi) e (vii) acima, os demais índices relacionados no item 16.1. acima serão calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação, observado que a ADMINISTRADORA será a responsável por calcular os índices previsto neste Artigo.

16.3. A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os índices descritos no item 16.1. acima não excedam os limites acima relacionados.

17 DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta, após apresentação da situação da carteira pela GESTORA, delibere sobre (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Especial de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I. caso ocorra qualquer um dos eventos de suspensão de aquisição de Direitos Creditórios, que não os previstos nos incisos (v) e (vi) do item 16.1. do Capítulo 16 deste Anexo, por mais de 3 (três) meses consecutivos;

II. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento);

III. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 3% (três por cento);

IV. caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, contados a partir do 7º (sétimo) mês da Data de Emissão, o Índice de Excesso de Spread seja inferior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).

V. descumprimento pelos Cedentes e/ou pelos Originadores, ou por quaisquer empresas integrantes do grupo econômico dos Originadores, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contado do recebimento, pelos Cedentes e/ou pelos Originadores, ou por quaisquer empresas integrantes do grupo econômico do Originador, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

VI. inobservância pela ADMINISTRADORA de seus deveres e obrigações previstos no Capítulo 4 do Regulamento, desde que, notificada pela GESTORA, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;

VII. renúncia da ADMINISTRADORA à administração do FUNDO e/ou da Classe, desde que a ADMINISTRADORA e GESTORA;

VIII. inobservância pelo CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, desde que, notificado pela ADMINISTRADORA para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;

IX. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;

X. existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que Direitos Creditórios não foram regular e devidamente formalizados;

XI. rebaixamento da classificação de risco da Classe em dois subníveis ou mais da nota de emissão de qualquer classe, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável.

XII. caso a Classe deixe de estar enquadrada na forma definida no Capítulo 5 "Política de Investimento" deste Anexo por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

XIII. caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, a GESTORA verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação da GESTORA;

XIV. impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento pelo prazo de 30 (trinta) dias;

XV. caso ocorra intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc (ou outro órgão) nos Originadores;

XVI. caso a conta de recebimento dos Direitos Creditórios seja alterada, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;

XVII. caso ocorra uma variação do CDI, nos 12 (doze) meses anteriores, em percentual igual ou superior a 7 (sete) pontos percentuais;

XVIII. criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

XIX. resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, Contrato de Cobrança e/ou Contrato de Depósito, sem que haja a substituição do prestador de serviço nos termos do Regulamento e deste Anexo;

XX. não pagamento, em até 1 (um) dia, contado da data de amortização de Cotas Seniores deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, do valor integral da amortização de qualquer Cota;

XXI. amortização das Cotas em desacordo com o disposto no Regulamento e neste Anexo;

XXII. quando aplicável, caso a Agência Classificadora de Risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

XXIII. caso não seja realizado o repasse dos recursos pelos Entes Públicos Conveniados na conta da Classe por 2 (dois) meses consecutivos;

XXIV. caso os Originadores ou empresas do grupo e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;

XXV. inobservância da Razão de Garantia pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis;

XXVI. caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias seja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e/ou caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA identifique, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação na Conta Fiduciária;

XXVII. não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

XXVIII. ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

XXIX. constatação, pela ADMINISTRADORA, de que qualquer Cedente cedeu, ou tentou ceder à Classe, Direitos Creditórios onerados ou gravados.

17.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação da Classe, a ADMINISTRADORA suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito. Concomitantemente, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Classe. Caso a Assembleia Especial de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 17 incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

17.1.2. Caso a ADMINISTRADORA deixe de convocar a Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 17.1.1 acima, caberá à GESTORA ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação à GESTORA, a convocação da referida assembleia.

17.1.3. Na hipótese de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas.

18 DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a ADMINISTRADORA se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

I. recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, durante o Período de Carência para amortização de Cotas Seniores, na seguinte ordem:

a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
c) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável; e
d) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita no Anexo.

II. recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, após encerrado o Período de Carência para amortização de Cotas Seniores indicado no Suplemento, na seguinte ordem:

a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe;
b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
c) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;

d) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados ostermos e as condições estabelecidos no Regulamento, no Anexo e nos respectivos Apêndices e Suplementos;

e) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Mezanino, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento, no Anexo e nos respectivos Apêndices e Suplementos; e

f) no pagamento da amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior,observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento, no Anexo e nos respectivos Apêndices e Suplementos.

18.1.1 Na hipótese de liquidação antencipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

a) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;

b) no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos respectivos Apêndices e Suplementos;

c) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos respectivos Apêndices e Suplementos; e

d) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos respectivos Apêndices e Suplementos;

19 DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

19.1. Independentemente do Agente de Cobrança ser o responsável pela cobrança dos Direitos de Créditos Inadimplidos, a Classe arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios

Inadimplidos nos termos do Contrato de Transferência de CCB e nos termos do Contrato de Cobrança, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este item.

APÊNDICE DA SUBCLASSE SENIOR DA CLASSE ÚNICA

DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2) CNPJ/MF Nº 32.528.203/0001-41

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DA SUBCLASSE SÊNIOR

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. O valor nominal unitário das Cotas, na data de sua respectiva emissão é de R$ 1.000,00 (mil reais).

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e asCotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nasAssembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
c) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
e) possuem rentabilidade-alvo, o *Benchmark* das Cotas Seniores, determinado no respectivo Suplemento.

1.3. O Benchmark das Cotas Seniores tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira assim permitirem.

1.4. As demais características e particularidades da Subclasse estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.5. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe..

1.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

1.7. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.8. As Cotas Seniores serão integralizadas de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.9. Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das cotas da Subclasse.

1.10. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse

1.11. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio

líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

1.12. O Regulamento, o Anexo, este Apêndice e o Suplementos das Cotas não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

1.13. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Anexo e neste Apêndice.

2. DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES

2.1. As Cotas Seniores serão amortizadas via o regime de caixa, após Período de Carência.

(O restante da página foi propositalmente deixado em branco.)

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA
DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2)

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DA COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] ("Suplemento"), referente à emissão de cotas seniores ("Cotas Seniores") emitidas nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2), fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/ME sob nº 32.528.203/0001-41 ("Fundo"), administrado pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Administradora"), que terão as seguintes características:.

Da Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Regulamento, do Anexo e do Apêndice [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores no valor de R$ [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) cada na data da [1ª (primeira)] subscrição de Cotas da presente emissão ("Data de Subscrição Inicial").

Do Prazo de Duração: As Cotas Seniores terão prazo de duração de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses contados da Data de Subscrição Inicial.

Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de Cotas Seniores em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva

disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento, no Anexo, no Apêndice e no presente Suplemento.

Do Benchmark: as Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade 100% da variação do CDI acrescida de sobretaxa (spread) de [COMPLETAR]% ([COMPLETAR] por cento ao ano). Não há garantia aos Cotistas da Classe, da Administradora, do Custodiante e do Gestor que o Benchmark das Cotas Seniores será atingido.

Do Valor da Cota: O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, Anexo ou no Apêndice, de resgate de cada Cota Sênior será calculado em todo Dia Útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$VRCST = [VRCSi \times (1 + CDIp) \times (1 + Taxap)] - \sum AmtzCSp$$

onde:

VRCST valor de referência de cada Cota Senior, calculado para a data "T".

T Data de verificação;

P (Data T – Data de Subscrição Inicial)

VRCSi valor de referência da Cota Senior na Data de Subscrição Inicial, igual a R$ 1.000,00 (mil reais).

CDI p CDI, correspondente ao período da Data de Subscrição Inicial e a data "T".

$Taxap$ *Taxa igual a [COMPLETAR] % a.a., base 252.*

$\sum AmtzCSp$ *Somatório do Valor de amortização de cada Cota Seniores realizada durante o período entre a Data de Subscrição Inicial a data "T".*

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

Da Amortização Programada das Cotas: Se o patrimônio do Fundo permitir, as Cotas Seniores serão amortizadas mensalmente após [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) dias a partir Data de Subscrição Inicial, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no Anexo e no Apêndice, todo dia [-] (-) de cada mês ou no dia útil seguinte. As Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, Anexo e Apêndice. O valor amortizado mensalmente será constituído pela somatória (i) do valor principal, equivalente à [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) do montante principal total, e dos rendimentos equivalentes ao período.

Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do Anexo e do Apêndice.

Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores objeto de distribuição por meio de rito de registro automático, conforme Res. CVM 160.

Distribuidor: Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento, no Anexo e no Apêndice.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA
DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2) CNPJ/MF Nº 32.528.203/0001-41

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

1.3 As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. O valor nominal unitário das Cotas, na data de sua respectiva emissão é de R$ 1.000,00 (mil reais).

1.2 As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dosrendimentos da Classe;
b) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nasAssembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
d) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e
e) possuem rentabilidade-alvo, o *Benchmark* das Cotas Mezanino.

1.3. As demais características e particularidades da Subclasse estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

1.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

1.6. As cotas da Subclasse deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.7. As cotas da Subclasse serão integralizadas de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.8. As cotas da Subclasse objeto de oferta privada e não serão depositadas para negociação no mercado secundário.

1.9. Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das cotas da Subclasse.

1.10. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse

1.11. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado neste Anexo; e (ii) o resultado da divisão do valor do

patrimônio líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

1.12. O Regulamento, o Anexo, este Apêndice e o Suplementos das Cotas não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

1.13. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Anexo e neste Apêndice.

(O restante da página foi propositalmente deixado em branco.)

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA

DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2)

MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] ("Suplemento"), referente à emissão de cotas mezanino ("Cotas Mezanino") emitidas nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2), fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/ME sob nº 32.528.203/0001-41 ("Fundo"), administrado pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 ("Administradora"), que terão as seguintes características:.

1. Da Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Regulamento, do Anexo e do Apêndice [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Mezanino no valor de R$ [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) cada na data da [1ª (primeira)] subscrição de Cotas da presente emissão ("Data de Subscrição Inicial").

2. Do Prazo de Duração: As Cotas Mezanino terão prazo de duração de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses contados da Data de Subscrição Inicial.

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de Cotas Mezanino em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento, no Anexo, no Apêndice e no presente Suplemento.

4. Do Benchmark: as Cotas Mezanino terão como meta de rentabilidade 100% da variação do CDI acrescida de sobretaxa (spread) de [COMPLETAR]% ([COMPLETAR] por cento ao ano). Não há garantia aos Cotistas da Classe, da Administradora, do Custodiante e do Gestor que o Benchmark das Cotas Mezanino será atingido.

5. Do Valor da Cota: O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, no Anexo e no Apêndice, de resgate de cada Cota Mezanino será calculado em todo Dia Útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo:

$$VRCST = [VRCMi \times (1 + CDIp) \times (1 + Taxap)] - \sum AmtzCMp$$

onde:

VRCMT valor de referência de cada Cota Mezanino, calculado para a data "T".

T Data de verificação;

P (Data T – Data de Subscrição Inicial)

VRCMi valor de referência da Cota Mezanino na Data de Subscrição Inicial, igual a R$ 1.000,00 (mil reais).

CDI p CDI, correspondente ao período da Data de Subscrição Inicial e a data "T".

$Taxap$ *Taxa igual a [COMPLETAR] % a.a., base 252.*

$\sum AmtzCMp$ *Somatório do Valor de amortização de cada Cota Mezanino realizada durante o período entre a Data de Subscrição Inicial a data "T".*

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Se o patrimônio da Classe permitir, as Cotas Mezanino serão amortizadas mensalmente após [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) dias a partir Data de Subscrição Inicial, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no Anexo e no Apêndice todo dia [-] (-) de cada mês ou no dia útil seguinte. As Cotas Mezanino serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do Anexo e do Apêndice. O valor amortizado mensalmente será constituído pela somatória (i) do valor principal, equivalente à [COMPLETAR] (um [COMPLETAR]avos) do montante principal total, e (ii) dos rendimentos equivalentes ao período.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Mezanino serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do Anexo e do Apêndice.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Mezanino objeto de distribuição por meio do rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

9. Distribuidor: BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento, no Anexo e no Apêndice.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA

DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2)

CNPJ/MF Nº 32.528.203/0001-41

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DA SUBCLASSE JÚNIOR

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. O valor nominal unitário das Cotas, na data de sua respectiva emissão é de R$ 1.000,00 (mil reais).

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em montante que garanta, no mínimo (i) o atendimento da Razão de Garantia; (ii) do pagamento das despesas estimadas da oferta restrita, e (iii) a constituição da Reserva de Amortização e da Reserva de Caixa, apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância à Razão de Garantia;
c) seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e
d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, exceto as matérias elencadas item 12.3. deste Anexo, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto.

1.3. As demais características e particularidades da Subclasse estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

1.5. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições do Regulamento, deste Anexo e do Apêndice, desde que:

a) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização de Cotas – aprovempor unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamentoda integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

b) a ADMINISTRADORA e a GESTORA entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 13 acima;

c) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ouamortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da política de investimento permaneçam atendidas; e

d) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Artigo 1ºda Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

1.6. Emissões de novas Cotas Subordinadas Júnior, após a primeira emissão da Classe, poderão ser realizadas a critério da GESTORA.

1.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem

enviadas pela ADMINISTRADORA, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA a alteração de seus dados cadastrais.

1.8. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento da Razão de Garantia; (ii) o pagamento das despesas estimadas da oferta restrita; e (iii) a constituição da Reserva de Caixa.

1.9. As cotas da Subclasse serão integralizadas de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.10. As cotas da Subclasse objeto de oferta privada e não serão depositadas para negociação no mercado secundário.

1.11. Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das cotas da Subclasse.

1.12. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse

1.13. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do patrimônio líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

1.14. O Regulamento, o Anexo, este Apêndice e o Suplementos das Cotas não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

1.15. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Anexo e neste Apêndice.

2. DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES

2.1. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe e amortizadas extraordinariamente se verificado excesso de garantia.

(O restante da página foi propositalmente deixado em branco.)

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR DA CLASSE ÚNICA
DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2)

MODELO DE SUPLEMENTO
SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] ("Suplemento"), referente às cotas subordinadas juniores de emissão do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EV CONSIGNADO FEDERAL II (F2), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.528.203/0001-41 ("Fundo"). O Fundo é administrado pela BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001- 19.

1. Quantidade: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no Anexo e no Apêndice no máximo [*] ([*]) Cotas Subordinadas Juniores da [*]ª Emissão, no valor de R$[*] ([*]) cada na data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Juniores da [*]ª Emissão ("Data da 1ª Integralização").

2. Prazo da Oferta: As Cotas Subordinadas Juniores desta [*]ª Emissão serão ofertadas por meio do rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160 e, neste sentido, observará os prazos dispostos em tal regulamentação.

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas da [*]ª Emissão: Na subscrição das Cotas Subordinadas Juniores da [*]ª Emissão em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento, no Anexo e no Apêndice.

4. Distribuição: A distribuição das Cotas Subordinadas Juniores da [*]ª Emissão da Classe será realizada por meio do rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160.

5. Distribuidor: BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19.

6. Da amortização e resgate das Cotas da [*]ª Emissão: As Cotas Subordinadas Juniores da [*]ª Emissão poderão ser amortizadas nos termos do Regulamento, do Anexo e do Apêndice e, serão resgatadas com a amortização integral de seu valor ou quando da liquidação da Classe, conforme disposto no Regulamento, no Anexo e no Apêndice.

7. Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento, no Anexo e no Apêndice.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [*] de [*] de 20[*].

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.